

ACTA N.º 77

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 17 DE
JANEIRO DE 2013:**

----- No dia dezassete de Janeiro do ano dois mil e treze, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Carlos Alberto da Costa Cabral, Presidente da Câmara Municipal. Estiveram ainda presentes na reunião, a Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores António Miguel de Miranda Ferreira, Júlio Manuel dos Santos Penetra e José Carlos Calhoa Morais e a Senhora Vereadora Arminda de Oliveira Martins. A Senhora Vereadora Maria Leonor Reis Lopes não esteve presente, por razões profissionais, tendo a falta sido justificada -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Técnica Superior, Maria de Laçalete Mendes Ferreira e Godinho. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 14,30 horas, deu-se início ao período antes da ordem do dia: ---

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

1) A Senhora Vice-Presidente informou que esteve no Programa Portugal Português, da TVI 24, tendo referido que a Câmara Municipal de Mealhada foi convidada como autarquia que transitou para 2013 sem dívidas. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta da reunião anterior (Acta n.º 76), após se ter procedido à sua leitura. -----

**2. SUBSIDIO ÀS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO
LECTIVO 2012/2013 - PROPOSTA:** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta, apresentada pela Senhora Vice-Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----**SUBSÍDIO ÀS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO**-----

-----**ANO LECTIVO DE 2012/2013**-----

Na reunião de Câmara do dia 25/10/2012 foi aprovada a atribuição do subsídio ao Jardim de Infância da Antes no valor de 186.00€, destinado à aquisição de material escolar e de apoio à atividade pedagógica. No entanto, com o encerramento do Jardim de Infância de Ventosa as crianças inscritas foram transferidas para o Jardim de Infância da Antes que, com esta alteração passou a ter 2 salas de atividade e mais 5 crianças a frequentar o estabelecimento. -----

Neste sentido, proponho a atribuição de um subsídio adicional no valor de 85.00€, relativo ao acréscimo de sala e de crianças. -----

JARDINS DE INFÂNCIA	N.º TURMAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	N.º ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	TOTAL DO SUBSIDIO
Antes	1	55,00 €	55,00 €	5	6,00 €	30,00 €	85,00 €

Solicita-se a aprovação do valor acima indicado -----

Mealhada, 10 de Janeiro de 2013 -----

A Vice-Presidente da Câmara, (*Dr.ª Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro*) -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

3. PROCESSO DISCIPLINAR - CÉLIA MARIA GONÇALVES OLIVEIRA: -----

Foi presente o Processo Disciplinar instaurado à trabalhadora Célia Maria Gonçalves Oliveira, assistente operacional, em exercício de funções na Escola Básica n.º 2, da Mealhada, para decisão final. -----

Concluída a instrução do processo disciplinar, em 16 de Outubro de 2012, o respectivo Relatório Final foi remetido para deliberação da Câmara Municipal.

Na reunião da Câmara Municipal da Mealhada de 8 de Novembro de 2012, foi deliberado por unanimidade e por escrutínio secreto, aprovar a intenção de aplicar à Arguida a pena de suspensão, com a duração máxima prevista na lei (240 dias). -----

Não obstante já ter sido dada à Arguida a possibilidade de apresentar a sua defesa no âmbito do processo disciplinar, em cumprimento do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, que aprovou o regime jurídico do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública (direito que não exerceu), entendeu a Câmara Municipal que, embora não se encontre expressamente prevista a sua exigência, por se estar no domínio do direito

sancionatório em que o direito de defesa constitui um direito fundamental, seria de conceder à Arguida o direito de audiência prévia à tomada da decisão final consagrado no art.º 100.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

No dia 26 de Novembro de 2012, a Arguida foi notificada, pessoalmente, do projecto de decisão final do processo disciplinar, e de que lhe era concedido o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar. Nessa mesma data, foi-lhe entregue uma certidão de teor da deliberação da Câmara Municipal da Mealhada de 08/11/2012, contendo o teor da deliberação tomada e respectivos fundamentos. O prazo para se pronunciar terminava no dia 10 de Dezembro de 2012. -----

A Arguida veio requerer, em 7 de Dezembro de 2012, cópia do Relatório Final do processo disciplinar, o qual, por lapso manifesto, não lhe havia sido entregue aquando da notificação pessoal. Requereu também “fotocópia autenticada simples do teor integral da acta da reunião da Exmª Câmara Municipal realizada em 08/11/2012 e da respectiva convocatória, em que foi tomada a deliberação aqui em causa, de folhas 207 a 319 e 326 até final do mencionado “Processo Disciplinar”, bem assim, da última “Lista de Antiguidade de todo o Pessoal ao serviço do Município da Mealhada”. -----

No dia 11 de Dezembro de 2012 foram entregues à arguida fotocópias dos documentos solicitados, à excepção “do teor integral da acta da reunião da Exmª Câmara Municipal realizada em 08/11/2012 e da respectiva convocatória da acta da reunião de 8/11/2012”, tendo-se feito constar da certidão de notificação pessoal o seguinte: “1) A acta da reunião de Câmara, de 08/11/2012, está disponível para consulta, na sua íntegra, na página electrónica da Câmara Municipal (www.cm-mealhada.pt) da qual consta a deliberação sobre o processo disciplinar em que é Arguida, de cujo teor integral foi notificada em 26/11/2012, mediante a entrega de uma certidão de teor da mesma deliberação, datada de 23/11/2012, assinada pela Secretária das reuniões da Câmara Municipal; 2) Inexiste convocatória da mencionada reunião, em virtude de ter sido previamente deliberada a realização de reuniões ordinárias com uma periodicidade quinzenal”. -----

Dado que a arguida não tinha na sua posse o Relatório Final do processo disciplinar, foi-lhe concedido um prazo adicional de 10 dias úteis para se pronunciar sobre o projecto de decisão final do processo disciplinar. -----

A notificação pessoal ocorreu no dia 11 de Dezembro de 2012, pelo que o prazo da audiência prévia terminava no dia 26 de Dezembro do mesmo ano. Nesse mesmo dia, pelas 23H58, a Arguida apresentou um requerimento, que foi recepcionado nos serviços municipais no dia 3/01/2013, e atribuído o registo de entrada número 96. -----

Nesse requerimento a Arguida veio solicitar, mais uma vez, fotocópia autenticada simples do teor integral da acta da reunião da Câmara Municipal da Mealhada de 08/11/2012 e da lista de antiguidade do pessoal ao serviço da Câmara Municipal da Mealhada, alegando que “está impedida de melhor organizar e instruir a sua audiência e defesa, o que constitui justo impedimento que ora também vem arguir”. -----

No mencionado requerimento, a Arguida referia ainda que: “Na mesma data – 07/12/2012, a signatária solicitou ao CDSS de Aveiro a concessão de Apoio Judiciário, designadamente na modalidade de nomeação prévia de patrono, pretensão esta que se encontra ainda pendente, o que suspende o prazo em curso em sede de audiência prévia de interessada e de que não prescinde.” --

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que o requerimento apresentado pela Arguida não tem como efeito, como a mesma pretende, a suspensão do prazo de audiência prévia, porquanto: 1) No que se refere à fotocópia da acta, a solicitação do seu teor integral é um expediente claramente dilatatório, uma vez que, não só a mesma se encontra disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Mealhada, como também não assume qualquer relevância na defesa a apresentar pela Arguida, o mesmo se aplicando, quanto a este último aspecto, no que respeita à lista de antiguidade. Na verdade, ainda que alegue que só pelo teor integral da acta pode verificar se foram cumpridas todas as formalidades legalmente exigíveis no que respeita à reunião da Câmara Municipal, nomeadamente se existia ou não quórum, por exemplo, não está impedida de o atestar mediante a simples consulta da referida página; 2) No que respeita

ao pedido de concessão de apoio judiciário ao Centro Distrital de Segurança Social de Aveiro, o mesmo foi apresentado por correio electrónico no dia 10/12/2012, com conhecimento à Câmara Municipal. Idêntico pedido já havia sido apresentado pela Arguida em 31 de Agosto de 2012, o qual foi indeferido, conforme atesta a comunicação enviada pelos referidos serviços à Instrutora do processo, Ana Maria dos Santos Calhã Mano Soares, em 16 de Novembro de 2012 (Ref.º 182073). -----

Não existe pois o dever de decisão do pedido de protecção jurídica apresentado em Dezembro de 2012, com os mesmos fundamentos do anterior, face ao disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Face ao exposto, considera-se que a arguida tinha na sua posse todos os documentos necessários à sua pronúncia em sede de audiência prévia dentro do prazo adicional de 10 dias úteis que lhe foi fixado para o efeito, pelo que, tendo esse prazo terminado no dia 26 de Dezembro de 2012, sem que tenham sido apresentadas quaisquer alegações, a Câmara Municipal deve proferir a decisão final do processo. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e por escrutínio secreto, converter em definitiva a decisão tomada na reunião de 8 de Novembro de 2012, de aplicar à Arguida a pena disciplinar de suspensão, com a duração máxima prevista na lei, ou seja, 240 dias, nos termos e com os fundamentos que constam dessa deliberação. A pena começa a produzir os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação da Arguida, a qual deve ser efectuada, de acordo com o previsto nas disposições conjugadas dos artigos 49.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Administração Pública, mediante notificação pessoal, ou, se tal não for possível, por carta registada com aviso de recepção. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

4. ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM O PESSOAL – PROPOSTA N.º 3/2013: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta n.º 3/2013, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----**PROPOSTA N.º 3/2013**-----

-----**ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O ANO DE 2013**-----

Considerando que: -----

▪ A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, que aprovou os novos regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública (LVCR) prevê no artigo 7.º regras relativas à orçamentação e gestão das despesas com o pessoal; -----

▪ Essa lei foi objecto de adaptação à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, cujo artigo 5.º rege igualmente sobre essa matéria, por remissão para o disposto no citado artigo 7.º, no que se refere às verbas a orçamentar e seu destino específico; -----

▪ O artigo 7.º prevê que as verbas orçamentais dos órgãos ou serviços afectas a despesas com o pessoal destinam-se a suportar os seguintes tipos de encargos: -----

1. Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções; -----

2. Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----

3. Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço. -----

▪ Compete à Câmara Municipal deliberar sobre o **montante máximo** de cada um dos encargos previstos nos anteriores pontos 2 e 3, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do diploma de adaptação da LVCR; -----

▪ No que respeita aos encargos relativos às alterações dos posicionamentos remuneratórios e aos prémios de desempenho, não poderá ser fixado qualquer montante, uma vez que no corrente ano estão proibidas estas valorizações remuneratórias, por força do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprovou o orçamento de Estado para 2013. -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal delibere, face às actividades e objectivos do Município de Mealhada constantes das Opções do Plano e do Mapa de Pessoal para 2013, a afectação, no Orçamento da Despesa com Pessoal para esse ano: -----

▪ Do montante máximo de € 100 000,00 (cem mil euros) para encargos com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal. -----

Mealhada, 14 de Janeiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, Carlos Alberto da Costa Cabral -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

5. EMPREITADA DE “ESPAÇO INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MEALHADA” – INFORMAÇÃO N.º DAJ/01/2013: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, exarado em 11/1/2013, que aprovou a Informação n.º DAJ/01/2013, de 11/01/2013, da Chefe da DAJ, sobre o assunto mencionado em epígrafe, nos termos do qual foi decidido não declarar a caducidade da adjudicação à empresa Hoturb-Sociedade de Construções SA, em virtude de o atraso na prestação da caução não lhe ser imputável, por não se verificar o pressuposto da caducidade previsto no n.º 1 do artigo 91.º do CCP e aceitar a garantia bancária emitida pelo Banco Português de Negócios SA, por cumprir os requisitos legais. -----

COMPARÊNCIA DE VEREADOR – O Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais compareceu na reunião às 15 horas e 55 minutos. -----

6. TRANSPORTES ESCOLARES – PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO PASSE ESCOLAR: -----

A Câmara Municipal analisou o requerimento registado nos serviços municipais sob o número 08056, em 12/11/2012, e deliberou, por unanimidade, com fundamento na informação da Técnica Superior de Serviço Social, Célia Duarte, datada de 11/01/2013, isentar a requerente do pagamento do passe escolar, procedendo-se à devolução dos valores pagos nos meses de Novembro e Dezembro de 2012 e Janeiro de 2013, sujeito à verificação de disponibilidade orçamental. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

7. REGISTO DE PAGAMENTOS: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do registo dos pagamentos efectuados de 01 a 31 de Dezembro de 2012, no valor total de 1.992.682,76€. --

8. EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ZONA URBANA CENTRAL DE MEALHADA” – INFORMAÇÃO N.º DACT/002/2013: -----

A Câmara Municipal analisou a Informação n.º DACT/002/2013, de 11/01/2013, da Chefe da DACT e deliberou, por unanimidade, aceitar que a empresa António Saraiva & Filhos, Lda, assuma por inteiro a execução da empreitada, passando a ser a única responsável pela sua concretização, na sequência do Acordo de Resolução do Contrato do Consórcio António Saraiva & Filhos, Lda./Manteivias, Engenharia e Construção, SA, devendo aquela empresa apresentar declaração conforme modelo constante do ANEXO II ao Programa de Concurso e subscrita pelo representante legal da empresa António Saraiva & Filhos, Lda, nos termos da referida informação. -----

9. LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES: -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos de obras deferidos por despachos de 04 a 16 de Janeiro de 2013, proferidos pelo Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais, no exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas pelo Presidente da Câmara no Despacho n.º 38/2009, de 29 de Outubro. -----

PROCESSO N.º 22/2009/167 – NUNO MIGUEL MARQUES BATISTA E JOANA RITA ANTUNES CORREIA. -----

Após a análise do processo mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade da licença, ao abrigo do n.º 2, do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, tendo por base a Informação dos requerentes de não efectuarem a construção. -----
Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

PROCESSO N.º 22/2004/278 – MARCO ALEXANDRE RODRIGUES COSTA SILVA. -----

Após a análise do processo mencionado em epígrafe, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não declarar a caducidade da licença, tendo por base a argumentação apresentada pela requerente em 11/01/2013 e nos

ternos da Informação Técnica de 14/01/2013. Deliberou ainda conceder o prazo improrrogável de 6 meses para requerer a emissão do alvará, findo o qual caducará a licença. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

PROCESSO N.º 02/1990/06 – SOCIEDADE CONSTRUTORA DA MEALHADA, LDA. -----

Tendo-se concedido à requerente Sociedade Construtora da Mealhada, Lda. um prazo excepcional para a conclusão das obras de urbanização, conforme deliberação datada de 23 de Agosto de 2012, verifica-se, nesta data, que, de acordo com a Acta n.º 1/2013 da Divisão de Administração e Conservação do Território, aquelas encontram-se por concluir. -----

Assim, e uma vez que já se produziram efeitos ao abrigo do alvará de licenciamento, nomeadamente lotes já edificadas ou para os quais já foi aprovado pedido de licenciamento ou admitida comunicação prévia, bem como obras de urbanização que se encontram ao serviço da urbanização, cumprindo a sua funcionalidade urbana, a Câmara Municipal delibera, por unanimidade, tendo por base a informação técnica datada de 16 de Janeiro de 2013 e ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, declarar a caducidade parcial da licença, perante o desinteresse do loteador em concluir a obra. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produção de efeitos imediatos. -----

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA: Nos termos do disposto no art.º 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, analisar os assuntos que não constam da ordem do dia, que a seguir se indicam: -----

1) AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DE FACTURAS DE ÁGUA NA LENDEOSA: -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho do Senhor Presidente, exarado em 14/01/2013, que, nos termos da Informação n.º 06/2013, de 10/01/2013, da Chefe da DACT, aprovou a adjudicação da prestação de serviço de cobrança de facturas de água ao Senhor Adelino Ferreira Lourenço, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de três anos, sendo o preço a pagar pela cobrança de cada factura de 0,25€, mantendo-se durante todo o período de vigência do contrato e suas renovações. A contagem do período de vigência inicia-se no dia 1 de Fevereiro de 2013. -----

E, não havendo mais assuntos a tratar foi pelo Senhor Presidente da Câmara declarada como encerrada a reunião, pelas 17 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
